

A T O S L E G I S L A T I V O S

MENSAGEM A — N.º 203-71

Retificação

No 7.º parágrafo: Onde se lê: Presumindo-me, como nos casos anteriores,....
Leia-se: Presumindo-se, como nos casos anteriores,....

MENSAGEM A — N.º 205-71

Retificação

No 19.º parágrafo: Onde se lê:..., uma vez que o domicílio fiscal de contribuinte é...
Leia-se: ..., uma vez que o domicílio fiscal do contribuinte é...

MENSAGEM A — N.º 206-71

Retificação

No 11.º parágrafo: Onde se lê: ..., prevendo inclusive a fixação de editais que demonstrem diariamente o movimento de caixa, até o dia 20 de cada mês,....
Leia-se: ..., prevendo inclusive a fixação de editais que demonstrem diariamente o movimento de caixa e, até o dia 20 de cada mês,....
No 13.º parágrafo: Onde se lê: Dou, assim por demonstrada a necessidade e, até,....
Leia-se: Dou, assim, por demonstrada a desnecessidade e, até,....

MENSAGEM A — N.º 208-71

Retificação

No 6.º parágrafo: Onde se lê: ..., como já o tenho feito em votos anteriores,....
Leia-se: ..., como já o tenho feito em votos anteriores,....

MENSAGEM A — N.º 209-71

Retificação

No 12.º parágrafo: Onde se lê: ..., já que, despida da rigidez do liberalismo; comporta derrogações...
Leia-se: ..., já que, despida da rigidez do liberalismo, comporta derrogações...
No 21.º parágrafo: Onde se lê: ..., vinculações terá também o I.G.G. com outras Secretarias do Estado — ...
Leia-se: ..., vinculações terá também o I.G.G. com outras Secretarias de Estado — ...

MENSAGEM A — N.º 210-71

Retificação

No 6.º parágrafo: — Artigo 4.º — § 3.º
Onde se lê: ..., o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.
Leia-se: ..., o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.
No 7.º parágrafo: Onde se lê: ..., que organizou o Conselho Estadual de Educação em seu artigo 2.º...
Leia-se: ..., que reorganizou o Conselho Estadual de Educação, em seu artigo 2.º...

No 8.º parágrafo: Onde se lê: ..., portanto, fixar quais as matérias obrigatórias dos diversos graus de ensino...
Leia-se: ..., portanto, fixar quais sejam as matérias obrigatórias dos diversos graus de ensino...
No 8.º parágrafo: Onde se lê: ..., o destinado às séries de 1.º a 4.º, ...
Leia-se: ... o destinado às séries de 1.º a 4.º, ...
No 11.º parágrafo: Onde se lê: ..., para que nelas funcionem os Clubes Escolares do Xadrez, ...
Leia-se: ..., para que nelas funcionem os Clubes Escolares de Xadrez, ...

MENSAGEM A — N. 212-71

Retificação

No 2.º parágrafo: Onde se lê: ..., e permitindo às empresas ou suas sucessoras a utilização das passagens de nível para a apresentação de suas propagandas.
Leia-se: ..., e permitindo às empresas ou suas sucessoras a utilização das passagens de nível para a apresentação das suas propagandas.
No 5.º parágrafo: Onde se lê: ..., estando em elaboração os estudos correspondentes às partes do projeto de Via Norte.
Leia-se: ..., estando em elaboração os estudos correspondentes à partes do projeto da Via Norte.
No 7.º parágrafo: Onde se lê: ..., previu o projeto, ...
Leia-se: ..., previu o projeto, ...

MENSAGEM A — N. 214-71

Retificação

No 6.º parágrafo: Onde se lê: É princípio adm tido em julgados ...
Leia-se: É princípio admitido em julgados...
No 11.º parágrafo: Onde se lê: ..., inciso III, e 34, inciso IV, ...
Leia-se: ..., inciso III, e 34, inciso XV, ...

MENSAGEM A — N. 215-71

Retificação

No 2.º parágrafo: Onde se lê: ..., institui o projeto a Comissão de Festejos do Sesquicentário — COSESQUI — ...
Leia-se: ..., institui o projeto a Comissão dos Festejos do Sesquicentário — COSESQUI — ...
No 9.º parágrafo: Onde se lê: ..., como integrante da Comissão, ...
Leia-se: ..., como integrantes da Comissão, ...
No 17.º parágrafo: Onde se lê: ..., contraria o disposto no inciso II, do artigo 2.º da Constituição do Estado (Emenda n. 2), ...
Leia-se: ..., contraria o disposto no inciso II, do artigo 22 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), ...

MENSAGEM A — N. 216-71

Retificação

No 4.º parágrafo: Onde se lê: ..., que tal matéria especificamente regulada pelo Decreto n. 52.742, ...
Leia-se: ..., que tal matéria está especificamente regulada pelo Decreto n. 52.742, ...

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado à rua Conselheiro Ramalho, n. 538, bairro da Bela Vista — 17.º subdistrito da Capital, necessário à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e respectivo terreno), situado à rua Conselheiro Ramalho n. 538 — Teatro Palmira Romeu — no bairro de Bela Vista, do distrito, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e destinado à realização de espetáculos de arte, com a área total de 2323,41m² (dois mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), aproximadamente, que consta pertencer a Antonio de Fuccio e Luiz Raia, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n. 28.832/71, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a saber:

O terreno se inicia no ponto «A», situado sobre o alinhamento da rua Conselheiro Ramalho, junto à divisa com o prédio n. 516, de propriedade de Palmira Romeu. Dêsse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da rua Conselheiro Ramalho na distância de 28,74 m até atingir o ponto «B», daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 46,80 m até atingir o ponto «C», confrontando com propriedade de Dionísio Ciardi; daí, deflete à esquerda, segue por 2,30m até o ponto «D», confrontando com o mesmo proprietário do item anterior; daí, deflete à direita e segue por 32,20m até atingir o ponto «E» sobre o alinhamento da Av. Rui Barbosa, confrontando em toda aquela extensão com Pedro Bacarelli; daí, segue por 30,30 m pelo alinhamento da rua Rui Barbosa até atingir o ponto «F»; daí, defletindo à direita, segue por 78,48m onde confronta com Palmira Romeu, até atingir o ponto «A», início desta descrição, encerrando o perímetro acima, área de 2.323,41m², aproximadamente.

A construção. Trata-se de construção com fins especializados (teatro), com a área construída de 2.236,90m², (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), aproximadamente, assim distribuídos: nível médio com 1.687,68m²; nível inferior com 314,10m² e nível superior com 235,20 m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.788, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre a exclusão de cargo das relações que acompanharam o Decreto 11 de março de 1971, na parte referente à Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído das relações que acompanharam o Decreto de 11, publicado a 12 de março de 1971, na parte relativa a Secretaria da Educação, o cargo de Escriturário (Estagiário), padrão «9-A», ocupado por Dona Erna Schlecte Galvão (R.G. 4.177.772), procedente da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Centro Espirita Perseverança — Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 2.265.71, a doação ao Centro Espirita Perseverança, de duas máquinas de escrever marca Remington n.os de fabricação Z-599.413, Z-325.093, PI n.os 3.649, 3.113; duas mesas de madeira com 4 gavetas, PI n.os 1416 e s.n.o pertencentes ao patrimônio da Casa Civil, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação, quando o donatário poderá dispôr deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de viaturas usadas ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 75/72, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, das viaturas discriminadas na relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria dos